



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras/RS, 22 de setembro de 2026.

Ver. Valter Pilonetto

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 46/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AO ESPORTE CLUBE GUARINI PARA CUSTEIO DE DESPESAS VINCULADAS À PARTICIPAÇÃO NA TAÇA RBS.”.

Justificativa:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com o ESPORTE CLUBE GUARINI, inscrito no CNPJ sob nº 97.322.358/0001-72, mediante transferências financeiras realizadas de forma parcelada e vinculadas às rodadas em que a entidade efetivamente participar da Taça RBS, até o limite global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício de 2026.

A iniciativa está inserida nas ações municipais de incentivo e apoio à prática esportiva, reconhecendo a importância da participação das entidades locais em competições que promovem o esporte e estimulam o envolvimento comunitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, ser dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, prevendo, inclusive, a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto nos casos constitucionalmente admitidos.

O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constitui limite global máximo, de natureza estimativa, e não obrigação de repasse integral. A cada rodada da competição em que o ESPORTE CLUBE GUARINI permanecer participando, o Município realizará transferência destinada a auxiliar no custeio das despesas necessárias e diretamente vinculadas à respectiva rodada.

A sistemática de repasses sucessivos permite adequar a aplicação dos recursos à efetiva permanência da entidade na competição. Em caso de eliminação, cessarão os repasses subsequentes, ainda que o total já transferido seja inferior ao limite global autorizado, sem que haja direito ao recebimento da diferença.

O Projeto estabelece, ainda, a obrigatoriedade de prestação de contas dos valores efetivamente recebidos e de restituição de eventual saldo financeiro remanescente, assegurando mecanismos de controle e fiscalização da correta aplicação dos recursos transferidos.

Dessa forma, a autorização legislativa proposta delimita a entidade beneficiária, o limite global dos repasses, a sistemática de transferências por rodada, a condição de permanência na competição e a finalidade exclusiva de aplicação dos recursos, preservando a transparência, o controle e a vinculação da despesa ao interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
22 de setembro de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PROJETO DE LEI Nº. 46/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR PARCERIA E TRANSFERIR RECURSOS
FINANCEIROS AO ESPORTE CLUBE GUARINI PARA
CUSTEIO DE DESPESAS VINCULADAS À PARTICIPAÇÃO
NA TAÇA RBS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e conforme determinação da Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o ESPORTE CLUBE GUARINI, associação privada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 97.322.358/0001-72, para transferir recursos financeiros destinados ao custeio de despesas relacionadas à participação da entidade na Taça RBS, no exercício de 2026, até o limite global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O valor previsto no caput constitui limite máximo estimativo da autorização, não implicando obrigação de transferência integral nem direito da entidade ao recebimento da totalidade do montante.

Art. 2º A cada rodada da Taça RBS em que o ESPORTE CLUBE GUARINI efetivamente participar, o Município realizará transferência financeira destinada a auxiliar no custeio das despesas vinculadas à respectiva rodada, observado o limite global previsto no art. 1º.

Parágrafo único. O valor de cada transferência será definido de acordo com as despesas previstas para a respectiva rodada.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão utilizados exclusivamente para o custeio de despesas necessárias e diretamente vinculadas à participação do ESPORTE CLUBE GUARINI na Taça RBS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista no caput, ainda que relacionada às demais atividades institucionais, esportivas ou administrativas da entidade.

Art. 4º Os repasses cessarão automaticamente a partir da eliminação do ESPORTE CLUBE GUARINI da Taça RBS, ainda que o somatório dos valores transferidos seja inferior ao limite previsto no art. 1º.

Parágrafo único. A eliminação da entidade não gera direito ao recebimento de saldo ou diferença em relação ao limite global autorizado.

Art. 5º O ESPORTE CLUBE GUARINI deverá prestar contas da aplicação dos valores efetivamente recebidos, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da Taça RBS.

Parágrafo único. Eventual saldo financeiro remanescente será restituído ao Município, na forma prevista na legislação e no instrumento de parceria.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
22 de setembro de 2026

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal